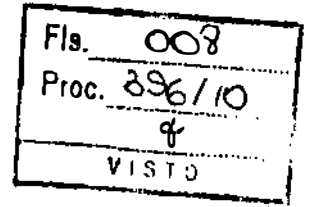




**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de
Caraguatatuba
Estado de São Paulo**



LEI Nº 1.847, DE 12 DE JULHO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual da Educação, objetivando a aplicação do SARESP na escolas municipais.

Autor: Órgão Executivo.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação, nos termos dos Decretos nº 54.253/2009, de 17 de abril de 2009, e nº 55.864/2010, de 26 de maio de 2010, objetivando a aplicação do SARESP nas escolas da rede municipal, de forma integrada à rede pública estadual de ensino.

Art. 2º As despesas decorrentes nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.703, de 03 de julho de 2009.

Caraguatatuba, 12 de julho de 2010.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal



15:55 13/07/2010 024305 CAMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA-SP

CONFERIDO

15/07/10

Antonio Carlos da Silva